Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano II | Edição 65

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.700 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a Declaração de Calamidade em Saúde Pública no Município de Ipuã e sobre a alteração dos Artigos 3º, 8º, 9º, 11, 18, 19 e 48 do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde da existência de casos positivados e outros em investigação para o COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ipuã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que entre 01/05/2020 a 13/05/2020 foram 12 (doze) pessoas positivadas com o Novo Coronavírus no Município de Ipuã e ainda existem casos notificados e aguardando resultados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de horários de funcionamento de estabelecimentos essenciais ou atendimento remoto de estabelecimentos não essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o *caput*, e os §§ do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020 passando a ter a seguinte redação:

> **"Art. 3º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA** e mantida a Declaração de **"Quarentena Nível V"** nos termos do Artigo 5º, Inciso V, da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, no Município de Ipuã-SP.
>
> **§ 1º –** A declaração de Quarentena de que trata o *caput* deste Artigo iniciará com a publicação deste Decreto Municipal e se encerrará no dia **24 de maio de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 2º - Poderá haver prorrogação da Declaração de Calamidade em Saúde Pública e do Nível de Quarentena para preservar a saúde e o interesse público no Município de Ipuã-SP."

Art. 2º - Fica alterado o *caput*, os Incisos e os §§ do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020 passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 8º** - Com a declaração de **Quarentena "Nível V"**, fica determinada a **suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais**, inclusive por profissionais liberais ou instituições despersonalizadas no Município de Ipuã, **excluindo-se os essenciais abaixo elencados**:

I - mercearias, mercados e supermercados;

II - farmácias e drogarias;

III - postos de combustível;

IV - bancos e lotéricas;

V - depósitos de água e gás;

VI - prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

VII - prestadores de serviços para indústrias;

VIII - prestadores de serviços para bancos e lotéricas;

IX - Prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV por assinatura, energia elétrica e manutenção em computadores;

X - empresa de serviços funerários;

XI - laboratórios de análises clínicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

XII - Pet Shops;

XIII - Lojas exclusivas de produtos destinados à agropecuária;

XIV - restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares.

§ 1º – Não serão considerados essenciais estabelecimentos comerciais que tenham seu cadastro municipal em atividades diversas das atividades reconhecidas como essenciais.

§ 2º – Não serão considerados essenciais estabelecimentos comerciais que, mesmo tendo cadastro municipal em atividades reconhecidas como essenciais, executam na prática apenas atividades reconhecidas como não essenciais.

§ 3º - Não serão considerados essenciais estabelecimentos comerciais que, mesmo tendo cadastro municipal em atividades reconhecidas como essenciais, executam na prática apenas atividades reconhecidas como não essenciais e migrem, após a declaração de quarentena em saúde pública, para atividades essenciais apenas para fins de ficar com as portas abertas.

§ 4º - Não serão considerados essenciais estabelecimentos que comercializem produtos diversos concomitantemente com produtos alimentícios dispensáveis para a alimentação básica, como balas, doces, bolachas, salgadinhos e similares.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **não essenciais** poderão realizar **apenas atendimento remoto**, por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico com entrega em domicílio, sem atendimento de clientes no local, **DEVENDO FICAR COM PORTAS TOTALMENTE FECHADAS.**

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, essenciais e não essenciais, apenas poderão realizar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

entrega em domicílio nos horários de funcionamento ou de atendimento remoto previstos neste Decreto.

§ 7º - Empresas ou profissionais liberais de atendimento na área da saúde são considerados essenciais, principalmente em casos de urgência ou emergência.

§ 8º - Os atendimentos por empresas ou profissionais liberais da área da saúde deverão ser realizados em estabelecimento com portas fechadas, respeitando um atendimento por vez mediante agendamento prévio, não permitindo pacientes em espera no local.

Art. 3º - Fica alterado o § 2º do Artigo 9º do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020 passando a ter a seguinte redação:

"**§ 2º** - O número de clientes dentro de supermercados, lotéricas, bancos ou outros estabelecimentos com alto fluxo será **de 03 (três) clientes por cada caixa em funcionamento**, observada distância mínima.

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 11 do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020 passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 11** – Em consonância com o Art. 60 da Lei Municipal n° 4.208 de 01 de abril de 2020, ficam determinados os seguintes dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais, inclusive para fins de entrega em domicílio:

I – Funcionarão de segunda a sábado, das **06:00 às 19:00** horas, e aos domingos, das **06:00 às 13:00 horas:**

a) mercearias, mercados e supermercados;
b) padarias;
c) açougues;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

d) depósitos de água e gás;
e) prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;
f) prestadores de serviços para indústrias;
g) prestadores de serviços para bancos e lotéricas.

II – Funcionarão de segunda a sábado, das **08:00 às 16:00** horas:

a) Pet Shops;
b) Lojas exclusivas de produtos destinados à agropecuária;

III – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **10:00 às 21:00** horas, e aos sábados, das **08:00 às 13:00** horas os restaurantes.

IV – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **10:00 às 18:00** horas, e aos sábados, das **08:00 às 13:00** horas, as lojas de conveniência em geral.

V – Funcionarão todos os dias da semana, das **15:00 às 23:00** horas:

a) Lanchonetes;
b) Quiosques de lanche;
c) Pizzarias;
d) Outros estabelecimentos similares de entrega de alimentos, lanches ou porções.

VI – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **10:00 às 15:00** horas, os bancos, podendo estender o atendimento das **08:00 às 16:00 horas.**

VII – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 18:00** horas, e aos sábados das **08:00 às 12:00** horas, estabelecimentos lotéricos;

VIII – Funcionarão em qualquer dia da semana e em qualquer horário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

a) Postos de combustíveis;
b) Empresas de serviço funerário;
c) Laboratórios de análises clínicas
d) Farmácias e Drogarias.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais poderão realizar atendimento remoto, por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico, possibilitada entrega em domicílio **dentro dos horários acima referidos.**

§ 2º - Será respeitado o acordo firmado entre as farmácias e drogarias em relação à realização dos plantões semanais."

Art. 5º - Fica alterado o Artigo 18 do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 18 – Os estabelecimentos comerciais não essenciais apenas poderão realizar atendimentos remotos nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta, das **07:00 às 18:00** horas;

II - aos sábados, das **07:00 às 12:00** horas."

Art. 6º - Fica alterado o Artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 19 – Os prestadores de serviços não essenciais apenas poderão realizar atendimentos nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta, das **07:00 às 18:00** horas;

II - aos sábados, das **07:00 às 12:00** horas."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 7º - Fica alterado o Inciso XII do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020 passando a ter a seguinte redação:

"XII – EDNEI GREGÓRIO - Representante da Câmara Municipal de Ipuã."

Art. 8º - Este Decreto deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais previsões do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 13 de Maio de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 13 de Maio de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725